



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO ESTADO DO
MARANHÃO – SEMA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 064, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Institui o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações - SIGLA e dispõe sobre a formação de processos administrativos em meio eletrônico de Licenças e Autorizações Ambientais, no âmbito desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, e dá outras disposições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 69 da Constituição Estadual do Maranhão e tendo em vista o disposto no art. 4 da Lei Estadual nº 5.405, de 08 de Abril de 1992, Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 8.149, 15 de junho de 2004 e Decreto Estadual nº 27.845 de 18 de novembro de 2011 e Decreto Estadual nº 28.008 de 30 de janeiro de 2012;

Considerando a transparência na execução dos serviços da Administração Pública, bem como a necessidade de garantir a autenticidade e preservar a segurança dos serviços públicos;

Considerando a necessidade de estabelecer novas diretrizes administrativas na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, notadamente em relação ao trâmite dos processos de Licenciamento Ambiental;

Considerando os Princípios da Finalidade, Motivação, Razoabilidade, Moralidade, Interesse Público, Economia, Eficiência e em especial o Princípio da Celeridade Processual do qual faz parte o Princípio da Razoável Duração do Processo, insculpido no inciso LXXVIII, do art. 5º da Constituição Federal, que preconiza como garantia fundamental a cada indivíduo a criação de formas e mecanismo para dar celeridade ao trâmite processual administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações – SIGLA e a formação de processos administrativos em meio eletrônico para as emissões de Licenças e Autorizações Ambientais.

§ 1º Para o disposto nesta Portaria, considera-se:

I - meio eletrônico - qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica - toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica - formas de identificação inequívoca do signatário:

Art. 2º. A entrada, tramitação, realização de procedimentos técnicos e administrativos, e a comunicação dos atos de todo e qualquer processo de Licenças e Autorizações Ambientais serão feitos exclusivamente em meio eletrônico, por meio do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações – SIGLA e observará as disposições específicas desta Portaria, e por analogia a Lei nº 11.419/2006.

§ 1º As Notificações dos atos de tramitação dos processos de Licenciamento e Autorizações Ambientais serão feitos em meio eletrônico por meio do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações -SIGLA.

§ 2º Considerar-se-á realizada a Notificação no dia em que o usuário efetivar a consulta eletrônica, certificando-se nos autos a sua realização, levando em consideração o horário de disponibilidade do Sistema, que será devidamente informado aos usuários.

§ 3º Na hipótese do empreendedor não utilizar o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações-SIGLA e não receber a Notificação eletrônica em até 15 dias após o seu envio, a mesma será encaminhada via A.R., para o endereço do empreendedor cadastrado no Sistema.

§ 4º A indisponibilidade do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações-SIGLA na data de vencimento de qualquer prazo acarretará a prorrogação automática deste para o primeiro dia subsequente em que haja disponibilidade do Sistema.

Art. 3º. O uso do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações - SIGLA será feito mediante cadastro prévio do Empreendedor e Consultor Técnico responsável pelos estudos ambientais.

§ 1º O cadastro no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações - SIGLA, do Empreendedor e do Consultor Técnico, será realizado de forma autônoma no qual esteja assegurada a adequada identificação do interessado.

§ 2º Ao usuário será atribuído registro e meio de acesso ao Sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º O uso da Senha de acesso e da assinatura eletrônica gera presunção de autenticidade, confiabilidade e segurança dos dados, a cargo do usuário e é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da Senha, ainda que por terceiro.

Art. 4º. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações -SIGLA, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Parágrafo Único. Quando o envio de pendências documentais ou complementações técnicas tiverem prazos, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

Art. 5º. Todos os documentos necessários à formação dos processos de Licenciamento e Autorizações Ambientais deverão ser enviados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA em formato PDF por meio do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações -SIGLA, observando:

- I. Para cada documento exigido nos checklist's, deverá ser criado um arquivo PDF;
- II. Os processos administrativos só serão formados mediante a apresentação de todos os documentos exigidos para cada procedimento;
- III. A ausência de qualquer documento deverá ser devidamente justificada e anexada à requisição no lugar do documento ausente para análise da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA.

§ 1º O envio da documentação solicitada para emissão de Licenças e Autorizações não implicará na formação imediata de processo administrativo, que só será formado após a conferência da documentação pelo Setor de Protocolo.

§ 2º O Setor de Protocolo terá até dez dias úteis para formar processo ou devolver ao empreendedor a documentação enviada.

§ 3º O empreendedor que apresentar informação falsa ou enganosa estará sujeito às penalidades previstas no artigo 69-A da Lei de Crimes Ambientais.

§ 4º Os mapas vetoriais das propriedades objetos de processos na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA, além do formato PDF, devem ser fornecidos em formato padrão ESRI (Shapefile), com os respectivos arquivos (.DBF, .SHP, .SHX) em meio digital (CD-ROM/DVD). O Sistema de projeção adotado deve ser informado, preferencialmente usar o SIRGAS2000.

Art. 6º. Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para inclusão de informações, manifestações e notificações, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente arquivado.

Art. 7º. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Portaria, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos empreendedores e servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA, têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS,
EM SÃO LUIS, 07 DE MAIO DE 2013.**

CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais